PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.685/2017.
Volume: Contratos
Assunto: Pregão Presencial nº 043/2017 – Confecção de Uniformes – 1ª Termo Aditivo aos Contratos n° 050, 051 e 052/2018.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. 1º Termo Aditivo aos contratos Nº 050, 051 e 052/2018, referentes a 1ª adesão ao **Pregão Presencial nº 043/2017**, tendo como objeto a **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de uniforme, lençóis hospitalares, conjuntos hospitalares, uniforme completo para CONTRANJA (Coordenaria Municipal de Trânsito de Jacareacanga) destinada a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e as Secretarias Jurisdicionadas.**

RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em **06/12/2017**.

4. Apreciados os recursos, contrarrazões e julgamento, o objeto foi adjudicado em 22/12/2017 (fls. 235) e homologado em 28/12/2017 (fls. 241) à empresa abaixo descritas:

NOME	CNPJ	Ata	VALOR
JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	24.059.796/0001-16		R$: 399.478,00

5. Transcorridos as demais etapas os seguintes contratos foram elaborados:

NOME	SECRETARIA	CT N°	VALOR
JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	PREFEITURA	050/2018	R$: 60.838,00
JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	AÇÃO SOCIAL	051/2018	R$: 4.140,00
JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	SAÚDE	052/2018	R$: 334.500,00

6. Estão presentes: Solicitação de Alteração Contratual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Ato de Alteração da Locserv Serviços de Locação Eireli EPP.

7. Pretende-se com este termo aditivo a alteração de nome empresarial que passaria a figurar da seguinte maneira:

NOME ANTERIOR	NOME ATUAL
JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI

8. Os demais dados empresariais permanecem inalterados.

FUNDAMENTAÇÃO

9. A alteração do nome da empresa não enseja execução do contrato administrativo, conforme vemos no Voto do Ministro Benjamin Zymler, no ACÓRDÃO Nº 1158/2016 – TCU – Plenário:

> "**A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório**. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa L. P. Engenharia EIRELI, pois se trata da mesma pessoa jurídica."

10. Os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I – unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
> b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
> (...)
> §1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, este setor de controle interno entende ser plenamente possível a alteração contratual pretendida.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 25 de julho de 2018.

ELTON SANTUS DE VASCONCELOS:05322907980
Assinado de forma digital por ELTON SANTUS DE VASCONCELOS:05322907980
Dados: 2018.07.25 11:09:18 -03'00'

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP